



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.004/86-NMR

Cordeirópolis, 08 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Casa, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº.004/86-desta data, que da nova redação ao §4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº.744, de 29.06.71 (que dispõe sobre a criação do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis), - acrescentado pela Lei nº.1235, de 17.11.83, conforme especifica.

Por se tratar de matéria que altera critério de ordem tributária, para vigorar ainda no presente exercício, esperamos - contar com o apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de - sua aprovação o mais urgente possível.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.004 DE 08 DE JANEIRO DE 1986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §4º, DO ARTIGO 6º, DA
LEI MUNICIPAL Nº.744, DE 29.06.71 (QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SAAE-SERVIÇO -
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPO-
LIS), CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §4º, do artigo 6º, da Lei nº.744, de 29.06.71, -
acrescentado pela Lei nº.1235, de 17.11.63, passa a vigorar -
com a seguinte redação:

" § 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e
Esgoto, autorizado a baixar ato, trimestral, rea-
justando as taxas, a que se referem os parágrafos
anteriores, com base nas variações do IPCA (Índice
de Preços ao Consumidor Ampliado)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em
seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de janeiro de -
1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1235

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.744, DE 29.06.1971, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10 m³		R\$ 800,00		
de 11 a 20 m³	 acresce	R\$ 120,00	por m³.	
de 21 a 30 m³	 acresce	R\$ 140,00	" "	
de 31 a 50 m³	 acresce	R\$ 160,00	" "	
de 51 a 100 m³	 acresce	R\$ 180,00	" "	
de 101 m³ acima	 acresce	R\$ 200,00	" "	

§ 2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela acima, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20 m³., enquanto não medida.

§ 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações das ORTNs - (Obrigações Recurrentes do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.


JOSÉ GERALDO BOTTON
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1983.


NELSON AGUIAR
- Secretário Administrativo -

- o o o -

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

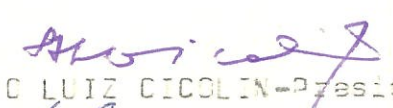
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 004/86 -PMC- de 08/01/86.

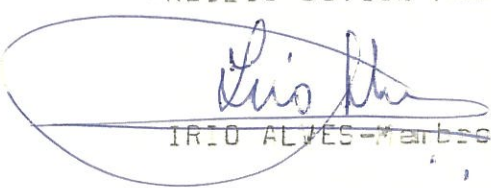
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente


ABÍLIO BOTELHO - Membro


IRÃO ALVES - Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

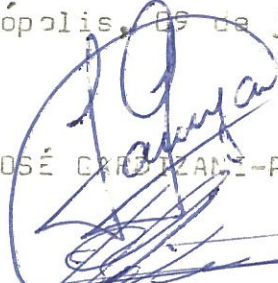
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 004/86 - PMC - de 28/01/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


JOSÉ CARDOZO - Presidente

ABILEC BOTION - Membro

IVAIR CABRINI - Membro *contra*

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

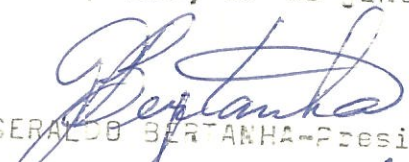
-PAPECER-

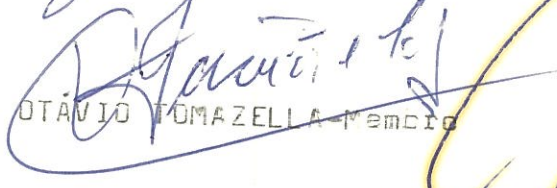
Ref. ao Projeto de Lei nº. 0047/86-PMC-de 08/01/86

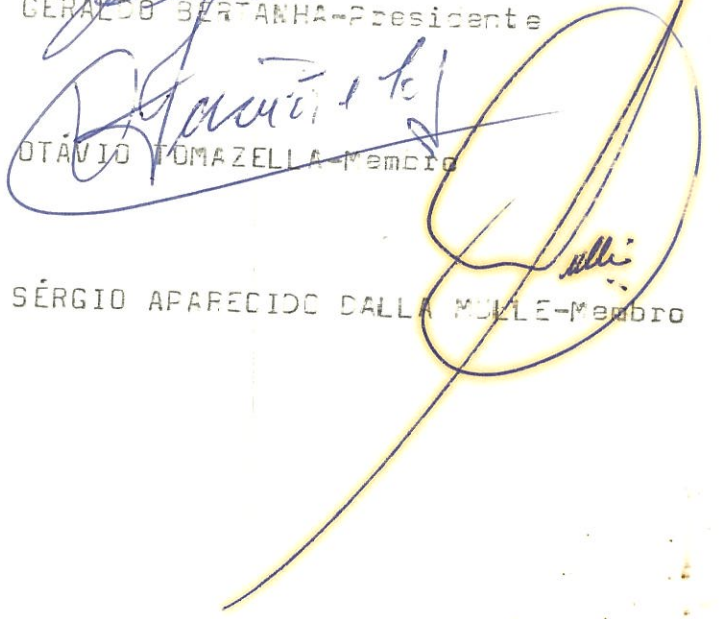
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLA-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

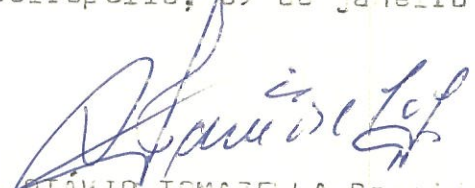
-PARECER-

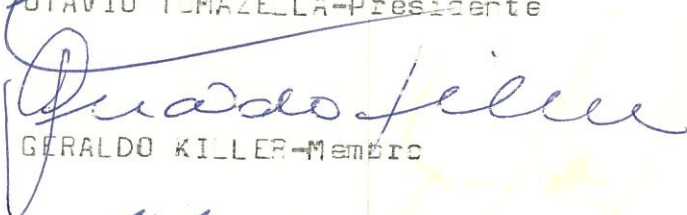
Ref. ao Projeto de Lei nº. 004/86 -PMC- de 08/01/86

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro